

## POSIÇÃO DA MobiZAPP, Comunicações Electrónicas S.A.

### CONSULTA PÚBLICA SOBRE PROJECTO DE REGULAMENTO DO LEILÃO PARA A ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS NAS FAIXAS DOS 450, 800, 900, 1800 MHz E 2,1 E 2,6 GHz

Os comentários da MobiZAPP sobre o projecto de regulamento do leilão presentemente em consulta têm como enquadramento a resposta da Empresa à anterior Consulta Pública relativa ao projecto de decisão sobre a limitação do número de direitos de utilização de frequências nas faixas dos 450, 800, 900, 1800, 2100 e 2600MHz e definição do respectivo procedimento de atribuição.

Nessa resposta, a MobiZAPP manifestou:

- Concordar genericamente com a proposta de limitação de direitos de utilização de frequências para a prestação de serviços de comunicações electrónicas tal como enunciado no respectivo Projecto de Decisão.
- Concordar com a definição do leilão como procedimento de selecção concorrencial para a atribuição de direitos de utilização das frequências "por permitir ao mercado valorizar economicamente estas faixas de frequências, colocando esta valorização como o factor central do processo de selecção."
- Discordar quanto à utilização dos limites "spectrum caps" nos moldes preconizados nesse Projecto de Decisão, sem ter em conta as quantidades de espectro já detidas pelos potenciais licitantes e sem qualquer ponderação quanto à faixa de frequências a que dizem respeito.

Para a Consulta Pública sobre o projecto de regulamento do leilão para a atribuição de direitos de utilização de frequências nas faixas dos 450, 800, 900, 1800 MHz e 2,1 e 2,6 GHz, a MobiZAPP apresenta comentários sobre os seguintes Artigos:

- Artigo 7º - Lotes disponíveis e preços de reserva
- Artigo 8º - Limites à atribuição de espectro
- Artigo 10º - Caução
- Artigo 17º - Rondas e Séries
- Artigo 25º - Condições associadas aos direitos de utilização de frequências, e
- Artigo 26º - Cumprimento das obrigações de cobertura

#### **ARTIGO 7º - Lotes disponíveis e preços de reserva**

Na generalidade, a MobiZAPP considera que os preços de reserva apresentados no projecto de regulamento do leilão são demasiado elevados, em particular os preços de reserva dos lotes das faixas de frequências mais baixas - as categorias A (450 MHz) e B (800MHz) da tabela apresentada no Artigo 7º.

As faixas de frequências mais baixas são de interesse estratégico para o país devido à maior facilidade de se obter coberturas alargadas de banda larga, mesmo nas zonas mais remotas e carenciadas do território nacional.

Por isto mesmo, a MobiZAPP considera que a atribuição dos lotes das categorias A e B deverá considerar preços de reserva mais baixos, privilegiando obrigações de cobertura alargada em detrimento da receita inicial do espectro.

Desta forma, poderá ser assegurada uma utilização eficiente destas frequências e impedido o açambarcamento de espectro de inegável importância estratégica para o desenvolvimento do país.

Na Categoria B (800MHz), a Empresa faz notar que os preços de reserva propostos por cada lote de 2 X 5 MHz (55 milhões de euros) são particularmente elevados comparando com os procedimentos equivalentes noutros mercados Europeus:

- Em Espanha, o preço de reserva de um lote de 2 X 5 MHz na faixa dos 800MHz é de 170 milhões de euros, o que à escala de Portugal (dividindo por quatro considerando apenas a população relativa) representa o valor de 42,5 milhões de euros.
- Na Alemanha, o preço de atribuição de cada lote de 2 X 5MHz na faixa dos 800 MHz foi de 600 milhões de euros, o que à escala de Portugal (dividindo por doze, considerando a diferença de população e a diferença significativa do poder de compra dos países), representa o valor de 50 milhões de euros.

Não havendo o mesmo tipo de “benchmarks” na categoria A (450 MHz), pode-se no entanto concluir que se trata de uma faixa de baixa procura no mercado, como demonstrou o concurso público realizado entre 2008 e 2009, em que apenas surgiu um concorrente, e que no termo do qual não se viria a concretizar a atribuição do lote actualmente em projecto de leilão.

Também é de conhecimento generalizado, que a faixa de 450 MHz apresenta um tipo de canalização que limita consideravelmente a capacidade disponível e dispõe de um ‘ecossistema’ de equipamentos muito mais reduzido do que as outras faixas de frequências consideradas no projecto de regulamento.

Assim, entende a MobiZAPP que o preço de reserva a considerar no regulamento para a Categoria A (450 MHz) deverá ser substancialmente mais baixo do que o proposto, sob pena desta ronda do leilão ficar deserta.

<Início de informação confidencial>





<Fim de informação confidencial>

Relativamente à Categoria C (900 MHz), a MobiZAPP não compreende qual o racional para que o preço de reserva por lote seja diferente do preço de reserva por lote da categoria B (800MHz).

Este princípio é utilizado noutros mercados europeus, por exemplo, em Espanha o preço de reserva de 2 X 5 Mhz dos 800MHz é de 170 milhões de euros, e de 2 X 5 MHz nos 900MHz é de 169 milhões de euros.

Esta equivalência de valorização dos 800MHz e dos 900MHz parece ser o cenário mais razoável, pois ambas as faixas tem características similares, devido à sua proximidade: um elevado potencial de cobertura, um enorme 'ecossistema' de equipamentos, e consequentemente um elevado potencial de desenvolvimento.

Assim, a MobiZAPP considera que o preço de reserva por lote das categorias B e C deve ser idêntico, tal como acontece em Espanha.

Esta posição também é coerente com a lógica de um "spectrum cap" conjunto para as faixas sub-1GHz, conforme apresentado no ponto seguinte.

#### **ARTIGO 8º - Limites à atribuição de espectro**

A MobiZAPP apresentou na consulta pública anterior a sua análise e propostas relativamente aos limites à atribuição e espectro, nomeadamente:

*Tendo em consideração que:*

- 1. Após o procedimento de atribuição proposto pelo Projecto de Decisão, provavelmente existirá uma reduzida disponibilidade de espectro para serviços de comunicações electrónicas nos próximos 15 anos, pelo que a política de 'spectrum caps' proposta poderá criar um cenário de total bloqueio à entrada de novos concorrentes relevantes neste mercado nos próximos 15 anos;*
- 2. O objectivo de garantia de condições de concorrência efectiva só pode ser atingido se não for permitido a simples acumulação de espectro pelos operadores;*
- 3. A justificação apresentada no ponto 4.1 do Projecto de Decisão para a existência de 'spectrum caps', segundo a qual "em relação ao restante espectro – acima de 1 GHz – objecto de leilão, não se justifica a imposição de uma limitação semelhante, atenta a quantidade de espectro em causa e o facto de não se antever um nível de procura tão elevado" não é uma justificação coerente para omitir 'spectrum caps' para a faixa dos 1.800 MHz.*

*A quantidade de espectro em leilão na faixa dos 2.600 MHz é muito superior à quantidade de espectro a leiloar na faixa dos 1.800MHz – e, no caso da faixa dos 2.600MHz, o Regulador optou por colocar limites no processo de selecção. Por outro lado, os princípios subjacentes à utilização de 'spectrum caps' são totalmente independentes da intensidade prevista da procura, devendo ser evitada qualquer hipótese, mesmo que remota, de apenas um ou dois operadores açambarcarem todo o espectro existente nessa faixa estratégica dos 1800 MHz.*

*Neste contexto, a MobiZAPP considera que*

- a) É fundamental que o ICP-Anacom defina, antes da realização do procedimento de selecção em projecto, uma política consistente de 'spectrum caps' a médio/longo prazo, para assegurar um ambiente de contestabilidade e com benefícios para os utilizadores e consumidores em geral.*

- b) *Tal como está a ser praticado noutros procedimentos em curso na União Europeia, por exemplo em Espanha ou no Reino Unido, a Empresa considera que o critério base de definição de 'spectrum caps' em Portugal deve incentivar a potencial entrada de um novo player relevante, que consiga ter acesso a algumas das principais faixas estratégicas (800/900 para cobertura e 1800 ou 2100/2600 para capacidade), ou neste procedimento ou posteriormente.*
- c) *Nesse sentido, o procedimento de selecção deve ter em consideração 'spectrum caps' na totalidade das faixas 'sub 1GHz' e nas faixas superiores.*
- d) *Nas Faixas 'sub 1 GHz', a totalidade de espectro detido por uma licitante no final do processo de selecção não deverá exceder o total de 2\*16MHz.  
Este limite permite aos actuais detentores de espectro na faixa dos 900MHz duplicar a quantidade de espectro que actualmente detêm nessa faixa, demonstrando que se trata de um limite muito pouco restritivo para essas entidades.  
Por outro lado, considerando que a totalidade de espectro disponível nas faixas 800MHz/900MHz é de 2\*64MHz (incluindo o espectro em leilão e o espectro atribuído anteriormente), fica assegurada a disponibilidade futura de 2\*16MHz que poderá permitir a entrada de novos players nesta gama estratégica de frequências.  
É também de salientar que o limite proposto deve ser aplicado a todo o espectro 'sub 1 GHz', incluindo a faixa dos 450MHz em que a MobiZAPP detém direitos de utilização;*
- e) *Na faixa dos 1800MHz, deverá ser assegurada uma limitação com a mesma lógica da que foi concebida pelo ICP ANACOM para a faixa dos 900MHz no Projecto de Decisão, ajustada às características duma faixa mais alta. Nomeadamente, um 'spectrum cap' para a faixa dos 1800MHz de dois lotes de 2\*5 MHz por licitante que já seja detentor de direitos de utilização na faixa dos 1800MHz e de três lotes de 2\*5 MHz para os restantes.*



*Este limite permite aos actuais detentores de espectro nos 1800MHz quase triplicar a sua posição na faixa dos 1800MHz de 2\*6MHz para 2\*16MHz, podendo criar algum espaço para novos entrantes.*

- f) *A MobiZAPP concorda com o 'spectrum cap' de 2\*25 MHz proposto no projecto de decisão para a faixa dos 2.600 MHz. Contudo, considera que o 'cap' deve englobar o espectro FDD e TDD. Nomeadamente, deve ser considerado um 'cap' global de 50 MHz para a faixa dos 2.600MHz, quer seja espectro FDD ou TDD.*
- g) *Para que os actuais detentores de espectro, nas diversas faixas a submeter ao procedimento concorrencial, possam ter acesso ao leilão previsto no Projecto de Decisão que se comenta, deverão os mesmos comprometer-se a libertar/devolver o espectro em excesso (conforme resulta das regras caracterizadas nas alíneas anteriores) de que sejam titulares até uma data a definir.*

*A MobiZAPP considera que a existência destas regras permitirá facilitar o desenvolvimento da concorrência e a valorização do espectro, permitindo futuros procedimentos de atribuição com base no espectro libertado/devolvido e, em simultâneo, evitará a acumulação de espectro como forma de bloqueio à concorrência actual e futura.*

Resultam destas propostas da MobiZAPP na anterior consulta pública que o Artigo 8º deverá ser revisto para considerar os seguintes limites à atribuição de espectro:

- No conjunto das categorias sub-1GHz (A, e B, e C): o limite definido para o leilão deverá ser de 2 X 10 MHz.
- Na categoria D, deverá ser considerado um 'spectrum cap' de 2 X 10 MHz por licitante que já seja detentor de direitos de utilização na faixa dos 1800MHz e de 2 X 15 MHz para os restantes.
- No conjunto das categorias F, G, e H: o 'spectrum cap' deve englobar o espectro FDD e TDD, nomeadamente, deve ser considerado um 'cap' global de 50 MHz.

## ARTIGO 10º - Caução

Os comentários da MobiZAPP ao Artigo 10º cingem-se ao valor da caução previsto no ponto 1.

A Empresa concorda com o valor proposto da caução de um milhão de euros, por categoria, "para possibilitar licitações nas categorias A, E, G, ou H", e com o valor proposto da caução de vinte milhões de euros para possibilitar licitações "em todas as categorias."

A Empresa discorda contudo com o valor de caução considerado no projecto de regulamento para possibilitar licitações nas categorias D e F (20 milhões de euros).

Considerando que os preços de reserva por lote destas categorias D e F são da mesma ordem de grandeza dos preços de reserva propostos para as categorias A, E, G, ou H, a Empresa propõe que Alínea (a) do ponto 1 seja revista

de:

"Para possibilitar licitações nas categorias A, E, G ou H, no montante de um milhão de euro, por categoria;"

para:

"Para possibilitar licitações nas categorias A, D, E, F, G ou H, no montante de um milhão de euro, por categoria;"

## ARTIGO 17º - Rondas e Séries

A Empresa concorda com o estabelecido no ponto 8 do Artigo 17º, nomeadamente que "os licitantes que ganhem lotes na categoria B numa dada ronda, estão obrigados a formular licitações, em número igual de lotes... na categoria F."

Contudo, face a esta obrigação, a MobiZAPP considera que será mais lógico e prático que o ponto 1 do Artigo 17º sobre rondas considere a seguinte ordem de categorias: A, B, F, C, D, E, G e H.



## **ARTIGO 25º - Condições associadas aos direitos de utilização de frequências**

No contexto apresentado no projecto do regulamento, a Empresa discorda fortemente com o ponto 2 do Artigo 25º, que permite às empresas titulares de espectro nos 900MHz cumprir as obrigações de cobertura dos 800MHz com recurso às faixas de frequências dos 900MHz.

O ponto 2 do Artigo 25º apenas se tornará coerente e razoável se o regulamento também considerar um "spectrum cap" que englobe o conjunto das frequências (800MHz e 900MHz), tal como acima proposto pela MobiZAPP para o Artigo 8º.

A MobiZAPP entende que o conjunto dos Artigos 8º e 25º, na sua formulação actual, não é coerente, e poderá resultar numa situação em que o espectro dos 800MHz na posse de entidades que detêm 900MHz servirá apenas para bloquear a entrada de novos concorrentes, e em nada contribuirá para:

*"... a necessidade de (i) garantir uma utilização eficiente das frequências, (ii) maximizar benefícios para os utilizadores e (iii) facilitar o desenvolvimento da concorrência."*

## **ARTIGO 26º - Cumprimento das obrigações de cobertura**

De forma a garantir condições de igualdade na exploração das várias faixas de espectro a serem objecto de leilão, entende a MobiZAPP que para todas as faixas, incluindo as de menor valor económico, deveriam ser estabelecidas obrigações mínimas de cobertura ou, pelo menos, critérios que auxiliem a esse estabelecimento em momento posterior.

Em particular, a MobiZAPP considera que as obrigações de cobertura previstas no projecto de regulamento para os 800 MHz (Artigo 26º, ponto 1) são insuficientes, considerando o valor estratégico do espectro e a seu potencial impacto no desenvolvimento do país.

Por outro lado, o ponto 6 do artigo 26º do projecto de regulamento caracteriza a velocidade do serviço de banda larga móvel a disponibilizar de uma forma algo confusa, pouco transparente, e de difícil monitorização:

*“6- O serviço de banda larga móvel a disponibilizar deve permitir uma velocidade de transmissão de dados que seja idêntica ao débito máximo mais elevado de entre aqueles associados às ofertas comerciais de banda larga móvel subscritas, em cada momento, pelos clientes situados no quartil inferior dessas ofertas, ordenadas de modo crescente por velocidade máxima de débito.”*

A título comparativo, as obrigações de cobertura dos 800 MHz em Espanha são muito mais incisivas, ambiciosas, e transparentes para o mercado:

*“ Los operadores que resulten adjudicatarios y que dispongan de 10 MHz pareados en la banda de 800 MHz deberán completar conjuntamente, antes del 1 de enero de 2020, las ofertas proporcionadas con otras tecnologías o en otras bandas de frecuencias, con el fin de alcanzar una cobertura que permita el acceso a una velocidad de 30 megabits por segundo (Mbps) o superior, al menos, al 90 por ciento de los ciudadanos de unidades poblacionales de menos de 5.000 habitantes.”*

(Fonte: [http://cmt.es/cmt\\_ptl\\_ext/SelectOption.do?tipo=html&detalles=09002719800ac6f6&nav=norma\\_buscador&categoria=Dominio%20Publico%20Radioelectrico](http://cmt.es/cmt_ptl_ext/SelectOption.do?tipo=html&detalles=09002719800ac6f6&nav=norma_buscador&categoria=Dominio%20Publico%20Radioelectrico))

Assim, para os 800MHz, a MobiZAPP sugere sejam adoptadas obrigações de cobertura muito mais significativas das que estão actualmente previstas no projecto de regulamento e que sejam definidas desde já velocidades mínimas a disponibilizar nessas zonas.

Para o lote dos 450MHz a leiloar, por questões de coerência, a MobiZAPP sugere que sejam consideradas as mesmas obrigações de cobertura que foram definidas no concurso público realizado em 2008/2009 para esta portadora dos 450MHz.

Sintra, 2 de Maio de 2011